



Publicado D.O.E.

Em 18/03/08

Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 06.941/05

Objeto: Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura Municipal de Picuí

ATOS DE PESSOAL. RECURSO DE REVISÃO. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL

ACÓRDÃO APL - TC - nº 921/2007

Visto, relatado e discutido o **RECURSO DE REVISÃO** interposto pelo Sr. Rubens Germano Costa, Prefeito do município de Picuí, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no **ACÓRDÃO AC1 TC Nº 776/07**, de 14 de junho de 2007, publicado no DOE de 19 de junho de 2007, quando do exame da legalidade de atos de administração de pessoal realizados por aquela Prefeitura, referentes a contratações para atender excepcional interesse público, acordam os Conselheiros membros do Eg. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador em *Conhecer* do presente Recurso de Revisão, e, no mérito, conceder-lhe provimento, para os fins de:

- a) **CONSIDERAR REGULAR** a contratação da servidora *Ana Fernanda de Souza Germano*, para atender excepcional interesse público;
- b) **TORNAR** sem efeito os termos do Acórdão AC1 TC nº 776/07, *exceto em relação à aplicação de multa ao gestor, pelo não cumprimento, em tempo hábil, das determinações contidas na Resolução RC1 TC nº 151/2006.*

Sala das Sessões do Plenário João Agripino.

João Pessoa, 22 de novembro 2007

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

Procuradora Ana Teresa Nóbrega
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO